



SERVIÇO GEOLÓGICO
DO BRASIL - CPRM

Ministério de Minas e Energia



OFÍCIO Nº DSF/07 /2019/PR/CPRM

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Gabriel G. Facuri

Presidente da Ass. dos Empregados da Comp. de Pesquisa de Recursos Minerais de São Paulo

Assunto: Recesso 2019 – prestadores de serviço Ref.: COMUNICADO N. 06 / 2019 / SERAFI - RJ

Prezado Senhor,

A par de cumprimenta-lo, reporto-me ao Ofício 004/ASSESP/2019, de 17 de dezembro de 2019, para informar o que segue.

De início, destaco que o Memorando-circular nº 198/2019 – DEHRU refere-se apenas aos **empregados da CPRM**, e não alcança os empregados das empresas prestadoras de serviços (terceirizados). Importante destacar também que a ascendência funcional do Serviço Geológico do Brasil é mantida somente sobre próprios empregados e apenas com relação a estes possui competência para conceder afastamentos/abono de ponto por compensação de horário, tal como a concessão de períodos de recesso.

Por seu turno, a relação funcional dos empregados prestadores de serviços terceirizados é mantida exclusivamente com a empresa com quem possui vínculo empregatício e caberia a esta estabelecer as concessões como recesso natalino, considerando as regras pactuadas no âmbito do processo licitatório e contrato administrativo firmado em decorrência do certame bem como as disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho das categorias respectivas, que são parte vinculadas aos contratos administrativos.

É oportuno salientar que a decisão de se fazer observar o previsto na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, expedida pelo órgão central de normas e logística da Administração Pública Federal, ao qual se submete as empresas públicas federais, foi adotada no âmbito da Diretoria Executiva da CPRM, por ocasião da reunião realizada no dia 16/12/2019. Esta decisão foi comunicada a todas as unidades pelo signatário e reforçada, no âmbito do Escritório no Rio de Janeiro, pelo chefe do Serviço de Administração e Finanças daquela unidade (comunicado nº 6/2019/SERAFI-RJ). A citada Instrução Normativa assim reza:

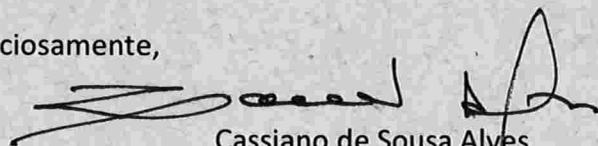
Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

....

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Isto posto, não havendo outra providência a ser adotada a respeito desse assunto, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Cassiano de Sousa Alves

Diretor de Administração e Finanças